

PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE:

SANFIL – Casa de Saúde de Santa Filomena, S.A., pessoa colectiva nº 500 621 527, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o mesmo número, com sede na Avenida Emídio Navarro, n.º 8, 3000-150 Coimbra, com o capital social de 5.700.000 euros, aqui representada por Henrique Nunes Vicente de Amaral Dias e Joana Fânzeres da Mota, na qualidade de Directores-Gerais, doravante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE e, Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa colectiva nº 500 965 099, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o mesmo número, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº 17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra doravante designada por CDCOA, doravante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.

PREÂMBULO

O presente protocolo visa estabelecer as condições para a prestação de cuidados de saúde pela SANFIL a todos os membros da CDCOA, incluindo membros dos órgãos sociais, funcionários, colaboradores, bem como todos os advogados e advogados-estagiários inscritos, e membros dos seus agregados familiares (onde se incluem apenas os cônjuges, ascendentes e descendentes em primeiro grau), de forma economicamente vantajosa para estes, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

- 1.1 A PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a prestar cuidados de saúde que estejam integrados no âmbito das suas valências, através da sua equipa médica e técnica, a todos os membros da OA, incluindo membros dos órgãos sociais, funcionários, colaboradores, bem como todos os advogados e advogados-estagiários inscritos, e membros dos seus agregados familiares (onde se incluem apenas os cônjuges, ascendentes e descendentes em primeiro grau), da SEGUNDA OUTORGANTE, doravante designados de UTILIZADORES, nas várias unidades de saúde que constam do portfólio da PRIMEIRA OUTORGANTE – **ANEXO I**.
- 1.2 A PRIMEIRA OUTORGANTE notificará a SEGUNDA OUTORGANTE sobre todas as alterações, designadamente, mas não só, quanto a outras unidades que venham a ser integradas e a novos serviços de saúde.

1.3 Para usufruir dos serviços prestados pela SANFIL nas condições estabelecidas no presente protocolo, os UTILIZADORES devem ser portadores de cartão que os identifique como pertencendo à OA ou como estando nela regularmente inscrito, ou ainda, no caso de serem membros dos agregados familiares, emitir uma declaração atestando a relação familiar nos termos supra indicados.

Cláusula Segunda

2.1 No âmbito deste protocolo a PRIMEIRA OUTORGANTE aplicará um tarifário de acordo com a tabela de preços anexa (ANEXO II).

2.3 Os utilizadores que beneficiem de um seguro de saúde ou subsistema de saúde, com quem a PRIMEIRA OUTORGANTE haja celebrado acordo, ou com qualquer das outras unidades constantes no Portfólio (ANEXO I) podem, em alternativa, beneficiar das convenções em vigor resultantes desse acordo. A título de exemplo, os beneficiários do SAMS ficam dispensados de co-pagamentos à SANFIL pelos serviços de saúde consumidos.

Cláusula Terceira

3.1 A PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se ainda, em parceria com a SEGUNDA OUTORGANTE, a realizar rastreios de saúde, nas diferentes áreas médicas em que a PRIMEIRA OUTORGANTE actua, nas instalações de qualquer uma das partes, conforme o objecto de rastreio, mediante acordo entre as OUTORGANTES quanto ao preço e demais condições.

3.2 A realização dos rastreios dependerá sempre da conciliação da disponibilidade de ambas as outorgantes.

Cláusula Quarta

4.1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a divulgar amplamente o presente protocolo junto dos membros da OA, incluindo membros dos órgãos sociais, funcionários, colaboradores, bem como todos os advogados e advogados-estagiários inscritos, utilizando para o efeito os seus meios normais de comunicação interna e externa, bem como o material facultado pela PRIMEIRA OUTORGANTE e/ou o que a

esta for solicitado, dentro de um princípio de razoabilidade de custos e que esta os possa suportar.

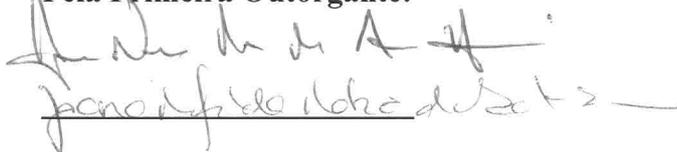
4.2. Também a PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a divulgar amplamente o presente protocolo, utilizando para o efeito os seus meios normais de comunicação interna e externa, bem como o material facultado pela PRIMEIRA OUTORGANTE.

Cláusula Quinta

O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se o mesmo não for denunciado por qualquer uma das partes, devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do prazo.

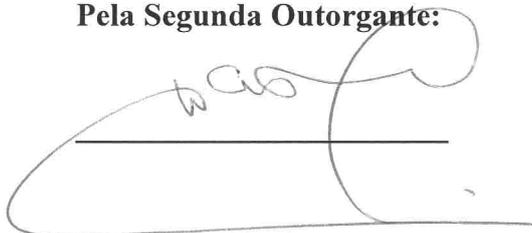
Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Pela Primeira Outorgante:



Handwritten signature of the first contractor, written in black ink over a horizontal line.

Pela Segunda Outorgante:



Handwritten signature of the second contractor, written in black ink over a horizontal line.